



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 953/94

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento aos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, autorizado a conceder aumento salarial de 10%(dez por cento) à todos os funcionários municipais, estatutários e celetistas aposentados, pensionistas, inativos e comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste previsto neste artigo terá efeito retroativo a partir de 12 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar suprimir ou ampliar rubricas orçamentárias caso as existentes se mostrarem insuficientes para tal finalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de setembro de 1994.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL